

RESOLUÇÃO N° 003/2016

Define critérios para a utilização na campanha eleitoral de 2016, dos valores recebidos por doação ou arrecadação de recursos creditados na conta bancária denominada “Outros Recursos” em anos anteriores ao do pleito que especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do Partido Republicano Brasileiro - PRB, no uso de suas atribuições estatutárias e com fulcro no art. 16, inciso II da Resolução TSE 23.463/2015, RESOLVE:

Art. 1º – É vedado à Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano Brasileiro – PRB aplicar nas campanhas eleitorais municipais de 2016 os valores recebidos nos anos anteriores ao pleito, seja por doação ou por arrecadação, creditados na conta bancária denominada “Outros Recursos”.

Art. 2º – As Comissões Executivas Estaduais e Municipais poderão aplicar, nos termos da lei, nas campanhas eleitorais do ano de 2016, na sua circunscrição, os valores auferidos de doações ou contribuições de pessoas físicas nos anos anteriores e depositados nas contas bancárias denominadas “Outros Recursos”, desde que obedeçam integralmente os limites de gastos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º – Compreende-se como recursos auferidos nos anos anteriores aqueles que estiverem contabilizados e devidamente identificados nas prestações de contas anuais da agremiação apresentadas à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95;



§ 2º – Para fazerem uso dos valores de que trata o *caput*, as Comissões Executivas deverão transferir as quantias para a conta específica de doação de campanha e/ou, depois quando for o caso, para a conta específica de doação de campanha dos candidatos, nos exatos termos da lei, providenciando a documentação exigida para a devida prestação de contas;

§ 3º - Os valores transferidos e não utilizados deverão ser devolvidos à Direção Municipal, inexistindo conta bancária neste órgão, a transferência deverá ser feita à Direção Nacional observando a origem dos recursos, até o encerramento da prestação de contas de campanha.

Art. 3º – As Comissões Executivas Estaduais e Municipais poderão receber doações de pessoas físicas para campanha eleitoral de 2016, em conta específica e nos termos do art. 23 da Lei 9.504/97.

Parágrafo único – doações auferidas em desacordo com a lei eleitoral não poderão ser aplicadas nas campanhas eleitorais e deverão ser devolvidas à União no final das eleições, nos termos da norma de regência.

Art. 4º – O descumprimento das exigências desta Resolução sujeitará o infrator às sanções disciplinares estatutárias, por descumprimento das determinações do órgão nacional e por ato de infidelidade partidária.

Art. 5º – Revogam-se outras deliberações contrárias.

Brasília, 9 de agosto de 2016.



EDUARDO BENEDITO LOPES
Presidente Nacional em exercício do PRB